

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O INSTITUTO EUVALDO LODI, POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Trata-se de Processo de Dispensa de Chamamento Público para fins de formalização de Termo de Colaboração com entidade sem fins lucrativos que atua como Agente de Integração de Estágio.

É real a necessidade de contratação de Estagiários para o desenvolvimento das atividades pelos diversos Órgãos da Administração Pública Municipal, de forma a dinamizar o desempenho dos setores que necessitem de Estagiários, bem como meio de fomentar o processo de aprendizagem dos alunos selecionados.

A contratação de Estagiários deverá possibilitar ao estudante a execução de atividade de relevante interesse público, ampliando o conhecimento prático acerca do conteúdo teórico ao qual está tendo acesso e, preparando-o para o mercado de trabalho. Constitui-se, portanto, atividade de relevante interesse público, diretamente relacionada ao acesso à Educação, direito social assegurado pela Carta Maior de 1988.

Desta forma, considerando a previsão do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá ser formalizada a parceria com entidade sem fins lucrativos para fins de realização de atividade voltada aos serviços de Educação, possibilitando, portanto, a implementação de Estágio nos Órgãos Públicos Municipais. Veja-se:

Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Nessa toada, observa-se que o art. 5º da Lei 11.788/2008 disciplina a atividade de Agente de Integração de Estágio, cuja parceria a ser formalizada deverá viabilizar o recrutamento, seleção e acompanhamento adequado dos Estagiários dos Órgãos Públicos Municipais e entidades da Administração Pública Indireta. Segue transcrição:

Art. 5ª As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento

1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1ª Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I - identificar oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V - cadastrar os estudantes.

Verifica-se que o INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL apresentou toda a documentação solicitada no Edital de Credenciamento nº 001/2019, comprovou ter infraestrutura adequada para a execução do Projeto, bem como seu Plano de Trabalho apresenta elementos que atendem as necessidades da Administração e demonstra capacidade técnica exigida para o desenvolvimento das atividades.

Assim, solicitamos a formalização de Termo de Colaboração com o IEL, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, credenciada junto à Administração Pública Municipal, para fins de desenvolvimento de atividades de Agente de Integração de Estágio.

Ressalta-se que o INSTITUTO EUVALDO LODI desenvolve atividades de recrutamento e seleção de Estagiários, acompanhamento, supervisão e capacitação em observância à Lei nº 11.788/08. Trata-se de entidade com referência local e nacional como Agente de Integração de Estágio, na forma prevista no art. 5º da referida Lei.

Registre-se que o extrato da presente justificativa deverá ser publicada no meio oficial de publicidade da Administração Pública, podendo ser impugnada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, conforme previsão do art. 32, §2º da Lei nº 13.019/2014.

Coração de Maria, Estado Federado da Bahia, em 10/06/2019.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO